SENTENÇA

Processo n°: **0013939-47.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano

Moral

Requerente: Ariane Duarte Seleghim

Requerido: Carolina Moraes Veloso de Mattos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

À falta de manifestação acerca do que restou estabelecido no acordo entabulado pelas partes e devidamente homologado por esse juízo à fl. 54, em especial ao item <u>6</u> da referida transação, **julgo extinta** esta ação, com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo previsto nas Normas da Corregedoria, destruam-se os autos com as cautelas de praxe.

P.R.I.

São Carlos, 11 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA